



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL NOS DIVERSOS SETORES DE ABRANGÊNCIA, COM REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS NO CENTRO E INTERIOR DO MUNICÍPIO PROPORCIONALMENTE, TOTALIZANDO 400 ENTREVISTAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO A TABULAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.**

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Há a necessidade da aquisição do serviço de pesquisa de opinião e avaliação da Gestão Municipal com o objetivo de entender melhor as necessidades e demandas, promovendo melhoria da prestação dos serviços públicos.

2.3. A compra totaliza R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais), valor que admite a Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DOS CONTRATADOS

4.1. Empresa INSTITUTO ARTE PESQUISAS E CONSULTORIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 33.721.145/0001-30, com endereço na Rua Borges de Medeiros, 1385, Esplanada, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL NOS DIVERSOS SETORES DE ABRANGÊNCIA, COM REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS NO CENTRO E INTERIOR DO MUNICÍPIO PROPORCIONALMENTE, TOTALIZANDO 400 ENTREVISTAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO A TABULAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	12.690,00	12.690,00



6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

- 6.1. O contratado deverá efetuar a entrega e o serviço conforme solicitação do responsável da Secretaria, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 – DA DESPESA

- 8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:
03.03.2.005.3.3.90.39.99.00.00.00 (12/2023)

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 28 de junho de 2023.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico